

Deputada Estadual  
**Joilma**  
Teodora

**GABINETE DA DEPUTADA JOILMA TEODORA**  
**PROJETO DE LEI Nº 088 DE 2026**

**Institui o Programa Estadual de Incentivo ao Esporte, Cultura e Lazer para Jovens no Estado de Roraima, e dá outras providências.**

**A Assembleia Legislativa do Estado do Estado de Roraima decretou e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Estadual de Incentivo ao Esporte, Cultura e Lazer para Jovens no Estado de Roraima, com a finalidade de promover inclusão social, qualidade de vida, cidadania e desenvolvimento integral da juventude.

**Art. 2º** São objetivos do Programa:

- I – Incentivar a participação dos jovens em atividades esportivas, culturais e recreativas;
- II – Promover inclusão social por meio do esporte e da cultura;
- III – Prevenir a violência, evasão escolar e vulnerabilidade social juvenil;
- IV – Estimular talentos esportivos, artísticos e culturais;
- V – Ampliar o acesso da juventude às atividades de lazer e convivência comunitária;
- VI – Fortalecer ações de cidadania e integração social.

**Art. 3º** O Programa atenderá prioritariamente jovens entre 12 (doze) e 29 (vinte e nove) anos.

**Art. 4º** Poderão ser desenvolvidas as seguintes ações:

- I – Campeonatos esportivos estudantis e comunitários;
- II – Oficinas culturais, musicais, artísticas e teatrais;
- III – Incentivo à dança, literatura, audiovisual e manifestações culturais regionais;
- IV – Implantação de atividades esportivas em bairros e comunidades;
- V – Promoção de eventos juvenis culturais e esportivos;
- VI – Apoio a projetos sociais voltados à juventude;
- VII – Realização de ações itinerantes em comunidades indígenas, rurais e periféricas.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com:

- I – Federações esportivas;
- II – Escolas públicas e privadas;
- III – Universidades;
- IV – Organizações da sociedade civil;
- V – Municípios;
- VI – Entidades culturais e esportivas.



**Art. 6º** O Estado poderá incentivar a criação de espaços públicos destinados à prática esportiva, cultural e recreativa para jovens.

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa fortalecer as políticas públicas voltadas à juventude por meio do incentivo ao esporte, cultura e lazer no Estado de Roraima.

O acesso às atividades esportivas e culturais representa importante instrumento de inclusão social, prevenção da violência, fortalecimento da cidadania e desenvolvimento físico, emocional e social dos jovens.

Muitos jovens, especialmente em comunidades periféricas, rurais e indígenas, enfrentam dificuldades de acesso a espaços adequados para práticas esportivas, culturais e recreativas, tornando necessária a atuação do Poder Público na ampliação dessas oportunidades.

Além de estimular talentos e promover integração comunitária, o projeto contribui diretamente para a redução da vulnerabilidade social, evasão escolar e exposição à criminalidade.

A proposta também valoriza a cultura regional, incentiva práticas saudáveis e fortalece o protagonismo juvenil em diversas áreas sociais e culturais.

Diante da relevância social da matéria, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para aprovação deste Projeto de Lei.

**Joilma Teodora**  
Deputada Estadual

Boa Vista-RR, 13 de maio de 2026.